



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO AMAZONAS

DISPÕE sobre a criação do Centro Avançado de Prevenção do Câncer do Colo do Útero do Amazonas – CEPCOLU, na estrutura organizacional da Fundação Centro de Controle de Oncologia – FCECON, constante da Lei Delegada nº 108, de 18 de maio de 2007.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

DECRETA:

Art. 1º Fica criado e inserido na estrutura organizacional da Fundação Centro de Controle de Oncologia – FCECON, o Centro Avançado de Prevenção do Câncer do Colo do Útero do Amazonas – CEPCOLU.

Art. 2º Em razão do disposto no artigo anterior, a Lei Delegada nº 108, de 18 de maio de 2007, passa a vigorar com as seguintes modificações:

I – inclusão do item 6 e dos subitens 6.1. e 6.2. à alínea “a” do inciso IV do artigo 7º, com a seguinte redação:

“Art. 7º

IV – ORGÃOS DE ATIVIDADES-FIM:

a) Diretoria Técnica:

6. Centro Avançado de Prevenção do Câncer do Colo do Útero do Amazonas – CEPCOLU:

6.1. Departamento do CEPCOLU;

6.2. Subgerência do CEPCOLU.”

II – alteração do inciso IX do artigo 9º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º

IX – DIRETORIA TÉCNICA – supervisão, direção e orientação da execução das atividades-fim da FCECON, desenvolvida pelos Departamentos de Serviços Complementares e Diagnóstico, de Clínica Médica e de Clínica Cirúrgica, de Programas de Prevenção do Câncer, de Ensino e Pesquisa e de Enfermagem e do Centro Avançado de Prevenção do Câncer do Colo do Útero do Amazonas – CEPCOLU.”

III – inclusão do inciso XVII ao artigo 8º, com a seguinte redação:

“Art. 8º

XVII – CENTRO AVANÇADO DE PREVENÇÃO DO CÂNCER DO COLO DO ÚTERO DO AMAZONAS – CEPCOLU.”

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950
Parque 10 de Novembro, Manaus, Amazonas
CEP 69.050-030





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO AMAZONAS

Art. 3º Ficam criados e inseridos na Parte 45 do Anexo Único da Lei Delegada nº 123, de 31 de outubro de 2019, referente à Fundação CECON, os seguintes cargos de provimento em comissão:

- I – 1 (um) Chefe de Departamento, AD-1;
- II – 1 (um) Subgerente, AD-3.

Art. 4º As despesas decorrentes do disposto nesta Lei correrão à conta de recursos consignados no Orçamento da Fundação CECON.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de dezembro de 2024.

Deputado **ROBERTO CIDADE**
Presidente

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950
Parque 10 de Novembro, Manaus, Amazonas
CEP 69.050-030





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO - EM 17/12/2024 09:31:48

